

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 8525/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/017GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Darcio Condeco, filho de Vitória Maria Serrabulho Condeco Pereira, nascido em 25 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12557424, com domicílio na Praceta dos Lusíadas, 2, rés-do-chão, esquerdo, 2830 Lavradio, o qual foi em 8 de Julho de 2002, condenado por sentença, pelo crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, a que corresponde 60 dias de prisão subsidiária, a qual transitou em julgado em 23 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e bem assim de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 8526/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/01.4PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Flávio Knip, filho de Belmiro Fortes Janeiro e de Celestina Sylvie Elsa Knip, nascido em 12 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12504595, com domicílio na Rua dos Açores, 47, 3.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, praticado em 11 de Agosto de 2001, um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001 e um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

**Aviso de contumácia n.º 8527/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 390/00.5GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Jorge Ferreira Gomes, filho de Joaquim de Araújo Gomes e de Olímpia de Sousa Ferreira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6312119, com domicílio na Rua Paiva Couceiro, 13, Bairro Gouveira, 2860 Alhos Vedros, o qual foi em 13 de Setembro de 2000, por sentença, condenado, na pena de 56 dias de prisão subsidiária, alternativa da multa no montante de 211,99 euros, correspondente ao não cum-

primento integral da multa a que foi condenado, transitado em julgado em 5 de Outubro de 2000, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2000 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 8528/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Esteves C. Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Monção, anuncia que, no processo abreviado a correr termos por este Tribunal com o n.º 413/01.OGTVCT contra o arguido Armando Cunha Lopes, casado, industrial, filho de Manuel Lopes e de Maria da Conceição da Cunha, nascido a 2 de Junho de 1959, em Melgaço, portador do bilhete de identidade com o n.º 6814867, emitido em 14 de Janeiro de 1999, por Viana do Castelo, residente em parte incerta e com a última residência conhecida em Porto Ribeiro, Lamas de Mouro, Melgaço, por ter sido condenado, por sentença de 3 de Junho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo sob efeito do álcool, previsto e punível pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, no total de 400,00 euros, e pela prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, no total de 400,00 euros, e, em cúmulo jurídico, na pena única de 150 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, no total de 600 euros, pena esta que não pagou e que, por despacho proferido nos mesmos autos, em 26 de Novembro de 2002, foi substituída pela pena de prisão subsidiária, fixada em 100 dias, despacho este que não foi possível notificar àquele arguido, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido obter documentos oficiais (bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e passaporte ou sua renovação).

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves C. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

**Aviso de contumácia n.º 8529/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/92.3TBMMV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Galvão Laranjo Lopes, com domicílio na Rua Professor Raul Karma, 10, 1.º, Cela Nova, 2461 Alcobaça, o qual se encontra em contumácia, transitado em julgado em 17 de Junho de 1993, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 323.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por fim a contumácia, com a cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por